



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº **418** /2025

Dispõe sobre a proibição do abandono e da permanência de animais de estimação sozinhos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem os devidos cuidados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de estimação (cães, gatos e outros animais domésticos, conforme definidos em regulamento) sozinhos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem que sejam providenciadas as devidas condições de bem-estar, alimentação, hidratação e supervisão por responsável direto ou pessoa por ele delegada.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se abandono a ausência do tutor ou responsável legal por período superior ao estabelecido no caput, sem que tenham sido garantidos os cuidados essenciais para a manutenção da vida e do bem-estar do animal.

§ 2º Entende-se por "cuidados essenciais" o fornecimento contínuo de água potável, alimento em quantidade e qualidade adequadas, um local seguro e limpo para descanso, e, quando necessário, a atenção veterinária e a supervisão para evitar sofrimento físico ou psicológico.

Art. 2º O responsável legal pelo animal deverá, em caso de ausência superior a 48 (quarenta e oito) horas, designar um cuidador substituto ou providenciar meios que garantam o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A delegação de cuidados deverá ser expressa e conter informações claras sobre as necessidades específicas do animal, contatos de emergência e do

Câmara Municipal data -01-Set-2025-15:18-032220-2/2

 leodaacademia@cmc.mg.gov.br

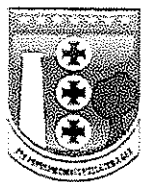
 [leodaacademia_](https://www.instagram.com/leodaacademia_)
Instagram

**LÉO DA
ACADEMIA**
vereador

Seu trabalho nunca parou!



PDT Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

veterinário responsável.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em especial as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde e/ou Proteção Animal, sem prejuízo da atuação de órgãos estaduais e federais, e de entidades de proteção animal devidamente reconhecidas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei fica a critério do Executivo Municipal aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir uma prática cruel e negligente que tem se tornado cada vez mais comum: o abandono temporário e a falta de cuidados adequados a animais de estimação por parte de seus tutores. A permanência de cães, gatos e outros animais domésticos sozinhos por longos períodos, sem supervisão e sem a garantia de alimentação, hidratação e higiene adequadas, configura maus-tratos e causa sofrimento físico e psicológico aos animais.

A legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações posteriores (como a Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos), já tipifica o abandono e os maus-tratos como crimes. No entanto, a criação de uma lei específica que estabeleça um limite temporal claro para a ausência do tutor e defina as responsabilidades e sanções de forma mais detalhada e acessível à fiscalização municipal é essencial para a proteção efetiva dos animais em nosso município.

 leodaacademia@cmc.mg.gov.br

 [leodaacademia_](https://www.instagram.com/leodaacademia_)

**LÉO DA
ACADEMIA**
vereador

Seu trabalho nunca parou!



PDT Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170



CÂMARA MUNICIPAL
DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e estresse. Deixá-los sozinhos por mais de 48 horas sem os cuidados necessários pode levar à desidratação, fome, doenças, ansiedade de separação severa, e até mesmo à morte. Além disso, animais deixados desassistidos podem causar transtornos à vizinhança, como latidos excessivos, destruição de propriedades e problemas sanitários.

Este projeto de lei busca estabelecer um parâmetro claro para a responsabilidade do tutor, incentivando a adoção de medidas preventivas, como a contratação de pet sitters, a hospedagem em hotéis para animais ou a delegação de cuidados a amigos e familiares. Ao definir um prazo máximo de 48 horas, a lei oferece um limite razoável que permite ao tutor se ausentar por curtos períodos, desde que garanta o bem-estar do animal, ao mesmo tempo em que protege os animais de negligências mais graves.

A proposição de sanções claras e progressivas, incluindo multas e a possibilidade de apreensão do animal, visa desestimular a prática e garantir que os infratores sejam responsabilizados. A destinação dos recursos arrecadados para programas de bem-estar animal reforça o compromisso do município com a causa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa aprimorar a proteção animal e promover uma convivência mais ética e responsável com os animais de estimação em nosso município.

Plenário Ver. José Custódio, 02 de setembro de 2025.

Vereador Léo da Academia

 leodaacademia@cmc.mg.gov.br

 [leodaacademia_](https://www.instagram.com/leodaacademia_)
Instagram

**LÉO DA
ACADEMIA**
vereador

Seu trabalho nunca parou!



PDT

Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170